



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**



**Arquivo Municipal de Ponte de Lima**

Largo Dr. António de Magalhães | 4990-062 Ponte de Lima

Telefone: (+351) 258 900 425 | Fax: (+351) 258 900 410 (geral)

E-mail: [arquivo@cm-pontedelima.pt](mailto:arquivo@cm-pontedelima.pt)

Website: [www.arquivo.cm-pontedelima.pt](http://www.arquivo.cm-pontedelima.pt)

[f /arquivomunicipalpontedelima](https://www.facebook.com/arquivomunicipalpontedelima)

Regulamento

Prémio

**A. de Almeida  
Fernandes**

**História Medieval Portuguesa**

Sede da Comissão Executiva 2018

Arquivo Municipal de Ponte de Lima

## Instituição do Prémio

### Artigo 1.º

O Município de Ponte de Lima e o Município de Viseu organizam o 'Prémio A. de Almeida Fernandes', destinado a reconhecer e incentivar estudos de investigação em História Medieval Portuguesa.

### Artigo 2.º

Com a continuidade do Prémio, o Município de Ponte de Lima e o Município de Viseu pretendem homenagear Armando de Almeida Fernandes (n. Britiande, Lamego, 1917 - m. Tarouca, 2002), investigador e autor de uma notável obra histórica, que se deseja sirva de estímulo e exemplo a vindouros, e incentive o estudo das áreas a que dedicou a sua vida.

### Artigo 3.º

Ao Prémio 'A. de Almeida Fernandes - História Medieval Portuguesa' é dada continuidade pelos dois Municípios, através do protocolo estabelecido entre ambos, por um período de quatro anos (2018 e 2021) com a possibilidade de ser renovado, se assim for da vontade e possibilidade das Edilidades.

## Objeto do Prémio

### Artigo 4.º

1. O Prémio é anual e destina-se a galardoar estudos da História Medieval Portuguesa (do séc. VIII ao séc. XIV).
2. O montante do Prémio é de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros).
3. O Prémio é atribuído ao autor ou aos autores dos trabalhos.
4. O Prémio é ainda constituído por um galardão e um diploma certificado pelo Júri e pelos Municípios. O galardão e o diploma destinam-se ao autor ou autores e ao editor, quando se refira a obras já publicadas nos dois anos anteriores à abertura do concurso.
5. O Prémio é atribuído anualmente:
  - a) A trabalhos editados nos dois anos anteriores - obras publicadas.
  - b) A originais não publicados.

### Artigo 5.º

1. O Prémio é atribuído, rotativamente, em cerimónia pública, em Ponte de Lima e em Viseu, ou em local a considerar, sempre que autorizado pelo respetivo Município organizador.
2. A cerimónia de entrega do Prémio realizar-se-á, preferencialmente, a 26 de novembro - data do nascimento de Armando de Almeida Fernandes - ou em dia anterior ou posterior, próximo daquela data.

## Do Júri

### Artigo 6.º

1. A apreciação dos estudos apresentados a concurso é feita por um Júri.
2. O Júri é constituído por três individualidades de reconhecida competência na área da investigação que farão a apreciação das obras concorrentes.
3. O Júri será proposto pela Comissão Executiva do Prémio de cada Município, no ano que lhe couber a organização, à respetiva Câmara Municipal para aprovação, e dele pode fazer parte, sem direito a voto, o Secretário-Geral do Prémio.
4. As decisões do Júri são tomadas por maioria.
5. O Júri pode, excecionalmente, atribuir ex aequo o Prémio, se devidamente fundamentado, por razões de paridade científica.
6. O Júri pode, se o entender e se houver estudos a concurso que tal justifiquem, atribuir duas Menções Honrosas, sem direito a prémio monetário nem galardão, mas com direito a diploma.
7. O Júri não é obrigado a atribuir o Prémio nem as Menções Honrosas se concluir que os trabalhos a concurso não os merecem, por não apresentarem qualidade científica.
8. Nada obsta a que o Júri, atribuindo ou não o Prémio, não possa, se assim entender, atribuir uma ou as duas Menções Honrosas.
9. O Júri deliberará até 31 de outubro e será lavrada ata que registará, obrigatoriamente, os fundamentos da sua decisão.
10. A ata será lida pelo Secretário-Geral do Prémio e, depois de aprovada, será assinada por todos.
11. Das decisões do Júri não haverá recurso.

## Do Concurso

### Artigo 7.º

1. O concurso processa-se por candidatura a enviar para as Comissões Executivas dos Municípios protocolados.
2. As obras a concurso podem resultar de um trabalho de um só autor ou de vários autores, de cuja parceria resultem as mesmas.
3. Os estudos apresentados a concurso deverão ter o desenvolvimento e a extensão necessários à plena prossecução e compreensão dos assuntos investigados.
4. Os autores e os editores, conforme anos ímpares ou pares, respetivamente, deverão enviar à Comissão Executiva competente sete exemplares da obra concorrente, até 31 de julho do ano a que diz respeito o concurso.
5. Podem apresentar-se a concurso obras de autores e editores de qualquer nacionalidade desde que sejam acompanhadas da versão em Língua Portuguesa ou Língua Castelhana.

## Das Obras a Concurso

### Artigo 8.º

1. Se os Municípios protocolados, depois de ouvido o Júri, considerarem ser importante a publicação de originais inéditos, os Direitos de Autor das duas primeiras edições são propriedade dos Municípios.
2. Os exemplares das obras publicadas enviadas para Concurso serão pertença dos Municípios, da Comissão Executiva e dos elementos do Júri.

## Da Comissão Executiva

### Artigo 9.º

1. A Comissão Executiva é nomeada por cada um dos Municípios, de acordo com os respetivos anos de responsabilização da organização do concurso, sendo constituída por três membros, nomeados pela correspondente Câmara Municipal, em reunião dos competentes Executivos, de acordo com a cláusula 6.ª do Protocolo.
2. Um dos seus membros, de acordo com a nomeação prevista no número anterior, assume as funções de Secretário-Geral do Prémio 'A. de Almeida Fernandes'.

3. É da competência da Comissão Executiva:
  - a) Propor à Câmara Municipal respetiva a nomeação do Júri, depois de ouvido um representante da família de A. de Almeida Fernandes;
  - b) Proceder à divulgação do Prémio;
  - c) Executar as tarefas de apoio e secretariado do Júri;
  - d) Comunicar ao Júri as deliberações da Comissão Executiva e convocar, com o competente acordo, datas e locais das reuniões para decisão final;
  - e) Proceder e executar as tarefas de apoio e divulgação do Prémio, e outros assuntos que ocorram;
  - f) Informar os candidatos/editores vencedores.

## Dos Casos Omissos

### Artigo 10.º

1. Os casos omissos ou de interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva do Prémio 'A. de Almeida Fernandes'.
2. Nos casos omissos que possam envolver questões de ordem científica, a Comissão Executiva solicitará os pareceres ao Júri nomeado.

## Sedes das Comissões Executiva

As Comissões Executivas têm as suas sedes, de acordo com a responsabilidade de organização do concurso, respetivamente, nos Municípios de Ponte de Lima e de Viseu, a saber:

### 1. Comissão Executiva do Prémio A. de Almeida Fernandes

Arquivo Municipal de Ponte de Lima  
Largo Dr. António de Magalhães  
4990-062 PONTE DE LIMA

### 2. Comissão Executiva do Prémio A. de Almeida Fernandes

Biblioteca Municipal Dom Miguel da Silva  
Rua Aquilino Ribeiro, n.º 10  
3500-288 Viseu